



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

-LEI Nº 819 de 1ª de ABRIL de 1.966-

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º)-Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários de todos os Servidores Municipais, a partir de 1ª de Março do corrente exercício.

Artigo 2º)-As verbas de pessoal serão suplementadas do decorrer do exercício, usando-se como recurso financeiro a dotação própria, consignada na verba nº 47-Código - - 3.1.1.1.19 -Pessoal Civil IV-Aumento de vencimentos e salários constantes do orçamento vigente -Lei nº - 797 de 30-11-1.965.

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 1ª de Abril de 1.966


Dr. Gumercindo Romanini
-Prefeito Municipal-

Registurada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 1ª de Abril de 1.966.


Fausto Oliveira
-Secretario da Prefeitura-